

PARECER N.º /2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

EMENDAS N.º 24, 25, 26, 27 e 28 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI N.º 13/2018.

AUTORES: VEREADOR ILTON CAMPOS E OUTROS

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO

1. Relatório

As emendas são de iniciativa dos Vereadores Ilton Campos (PHS), Petrônio Nego Rocha (MDB), Paulo Arara (PSB), Eugênio Ferreira (MDB), Silas Professor (PRB), Valdmix Silva (PMN) e Paulo César Rodrigues (PSL) e, especificamente, a emenda nº 24 pretende alterar a redação do art. 59 e suprimir os respectivos §1º e 2º do substitutivo nº 1 ao PL 13/2018.

Já a emenda nº 25 pretende suprimir o inciso XV do artigo 3º do substitutivo nº 1 ao PL 13/2018, enquanto a emenda nº 26 objetiva suprimir a expressão “promoção” do inciso IV do artigo 47 do substitutivo nº 1 ao PL 13/2018 e, a emenda nº 27 pretende também suprimir a expressão “prontamente” do inciso II do §1º do artigo 72 do substitutivo nº 1 ao PL 13/2018 alterado pela emenda nº 19 aprovada em 14/5/2018.

Por fim, a emenda nº 28 almeja dar nova redação ao artigo 55 do substitutivo nº 1 ao PL 13/2018.

Cumpridas as etapas do processo legislativo as emendas nsº 24,25,26,27 e 28 ao Substitutivo nº 1 ao PL 13/2018 foram recebidas pelo Presidente da Casa no dia 21/5/2018 e distribuídas a esta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão recebe as proposições e se autodesigna relator da matéria para exame e parecer no prazo regimental, por força do r. despacho datado de 21/5/2018.

2. Fundamentação

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992) especificamente nas alíneas “a, g e i” do inciso I, a saber:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

(...)

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

(...)

O Regimento Interno da Casa, em seus artigos 236 e 238, permite que o vereador tenha a iniciativa de propor emenda com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo desde que tenha pertinência à matéria contida na proposição principal e se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Ressalta-se que o poder de emendar é uma prerrogativa institucional dos parlamentares ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa, desde que não importem em aumento de despesa prevista no projeto de lei, guardem afinidade lógica com a proposição e tratando-se de projetos orçamentários observem as restrições fixadas no art. 166, §3º e §4º da CF.

A emenda nº 24 pretende alterar a redação do art. 59 e suprimir os respectivos §1º e 2º do substitutivo nº 1 ao PL 13/2018, levando em consideração a ambiguidade do caput e o seu §2º. Ademais, a nova redação do artigo 59 se justifica para adequar o texto dando-lhe clareza e objetividade, em cumprimento à Lei Complementar nº 95/1998 e à Lei Complementar Municipal nº 45/2005.

A emenda nº 25 pretende suprimir o inciso XV do artigo 3º do substitutivo nº 1 ao PL 13/2018, já que o inciso trata de movimentação funcional para os efeitos da Lei, mas no decorrer da norma não há dispositivo que dispõe especificamente e necessita desta definição para ser aplicado e compreendido. O que deve ser suprimido “porque não tem pertinência com a proposição e poderá, ainda, causar conflito na interpretação da norma”.

Já a emenda nº 26 objetiva suprimir a expressão “promoção” do inciso IV do artigo 47 do substitutivo nº 1 ao PL 13/2018, simplesmente, adequando-o ao Capítulo VII da citada Lei que menciona acerca da promoção dos servidores na carreira (artigos 35 a 42) e corrigindo o erro em respeito à técnica legislativa.

E, a emenda nº 27 pretende suprimir a expressão “prontamente” do inciso II do §1º do artigo 72 do substitutivo nº 1 ao PL 13/2018 alterado pela emenda nº 19 aprovada em 14/5/2018 com o fim de sanar o erro de redação, levando em consideração que na Resolução nº 1.834/2008 do Conselho Federal de Medicina não há previsão de prazo para o médico em sobreaviso comparecer, já que dependerá principalmente da gravidade do caso.

Por fim, a emenda nº 28 almeja dar nova redação ao artigo 55 do substitutivo nº 1 ao PL 13/2018 em atenção à técnica legislativa exigida para a elaboração das leis e à diretriz lógica dos fatos apresentados pelo dispositivo, o que, por consequência, dará melhor compreensão e aplicação da norma.

Em resumo, todas as emendas possuem pertinência temática com a matéria, não aumentam despesa e podem ser de iniciativa dos vereadores.

Logo, sob o ponto de vista atribuído a esta Comissão, as emendas são legais e regimentais.

3. Conclusão

Em face do exposto, vota-se pela aprovação das emendas nºs 24,25,26,27 e 28 do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 13/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de maio de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO

Relator Designado